PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 31.10.11

LEI Nº 3.944 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2° do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita:

"Um imóvel rural, objeto da matrícula 9.208, do CRI local, constituído pelas chácaras nº 210 e 210-A, situado no lugar conhecido como Córrego das Antas, na Fazenda São Manoel, município e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com a área de 30.000 metros quadrados, ou 3,0000 hectares ou 1,2397 alqueires paulistas, dentro das seguintes divisas e confrontações: começa no marco 01, cravado junto da Estrada Servidão de Chácaras (Chácara nº 211) na divisa comum com terras da chácara nº 209; daí segue com o rumo magnético de 60°20'NW, divisando à esquerda com terras da chácara nº 209, na distância de 200,00 metros até encontrar o marco nº 02, cravado na distância de 200,00 metros até encontrar o marco nº 02, digo, até encontrar o marco 02, cravado na divisa comum com terras das chácaras nºs 209, 245 e 244; daí deflete à direita e segue com o rumo magnético de 29°40' NE, divisando à esquerda com terras da chácara nº 244, na distância de 150,00 metros, até encontrar o marco nº 03, cravado na divisa comum com terras das chácaras nºs 244, 243 e 232, daí deflete à direita e segue com o rumo magnético de 60°20' SE, divisando à esquerda com terras da chácara nº 232, na distância de 200,00 metros até encontrar o marco nº 04 cravado junto a estrada servidão de chácaras (chácara nº 211) na divisa comum com terras da chácara nº 232; daí deflete à direita e segue com o rumo magnético de 29° 40' SW, divisando à esquerda com a Estrada Servidão de Chácaras (chácara nº 211), na distância de 150,00 metros até o marco nº 01, marco inicial deste roteiro.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de outubro de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos.